



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1083/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 28/09/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 4.320,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA: 4477 OP 013 CONTA: 00010191-2.

FORNECEDOR

Nome: NAYARA DE SANTANA SANTOS

CNPJ/CPF: 05110133530 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**

Endereço: POV TRES IRMÃOS **Número:** 47 **Bairro:** ZONA RURAL

Compl.: CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	3,00	240,00	720,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	3,00	1.200,00	3.600,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
CR



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Setembro 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
10.122.6007.2327 ENFRENTEAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
3180040000 - 1246919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA CORRENTE:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Santos

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE



003
CR



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boiquia, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de técnico de enfermagem num período de 03 (três) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá com a criação do Centro de Síndromes Gripais, trabalhar em regime plantão, em regime de escala, no horário das 7h até as 19 h, com intervalo legal para descanso.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para técnico de enfermagem para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para técnico de enfermagem especificamente do PSP e ambulatorial, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade na contratação desse profissional na área de técnico de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção causada pelo novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada de doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

005
de

razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7.7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n.º 188, em conformidade com a normativa do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 4.445.368 casos confirmados de COVID-19, 134.935 óbitos decorrentes do novo coronavírus no Brasil.

Considerando que até 17 de março de 2020, foram confirmados 589 casos confirmados de COVID-19, 15 (quinze) óbitos, no Município de Boquim/SE.

Considerando que até o dia 17 de março de 2020 já foram feitos 1462 exames entre testes rápidos e swabs, no município de Boquim/SE.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n.º 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n.º 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9.º, especificadamente em seu parágrafo 7.º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

R



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

006
CR

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de técnico enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional,

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 36/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária desse profissional técnico de enfermagem conforme especificações contidas na Solicitação de Despesa-SD que seguem em anexo, para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 28 de setembro de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nayara de Sontora Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

NOME: NAYARA DE SONTORA SANTOS

FILIAÇÃO: MARIA ROSELIANA DE SANTOS

NOME COMPLETO DOS PAIS: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

NATURALIDADE: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1992

CPF: 051.101.335-30

DOC ORIGEM: CT - CRESCENTO 10985001352013300006207000158475

CHART 2 DE DIST COM DE BOQUIM/SE

Assinatura de Jesus Comer

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

007
CR

TRABALHADOR

Carteira de Trabalho - CTPS
 instituída pelo Decreto-Lei nº 22.033 de 29.10.1932
 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei
 nº 3.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela
 é o documento obrigatório para o exercício de
 qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados
 do Contrato de Trabalho, elementos básicos para
 o reconhecimento dos seus direitos perante a
 Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção
 da aposentadoria e demais benefícios
 Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação
 ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do
 Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste
 documento e o seu estado de conservação,
 espelham a conduta, a qualificação e as atividades
 profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la
 e cuidá-la, pois além de conter o registro de
 sua vida Profissional e a garantia da preservação
 e validade de seus direitos como trabalhador e
 cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e
 o de seus dependentes, tendo validade, também,
 como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
 FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 130.36435.76-9

NÚMERO 4372048 SÉRIE 0030 SE

Nayara de Santana Santos

ASSINATURA DO TITULAR



008
CR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



NAYARA DE SANTANA SANTOS

FILIAÇÃO: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
 MARIA ROSENILDA DE SANTANA
 NASCIMENTO: 23/08/1992 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: ARACAJU - SE
 DOCUMENTO: R.G. 23839629 SSP SE 1904/2006
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF: 051.101.535-30 CNH:
 TIT. ELEITOR: SEÇÃO:
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: AA/SE - 18/02/2011

Nayara de Santana Santos
 Nayara de Santana Santos
 CPF: 051.101.535-30

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____
 DATA DE NASC. DE: ____/____/____ PARA: ____/____/____
 DOCUMENTO: _____
 MOTIVO: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 MOTIVO: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 MOTIVO: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 MOTIVO: _____

LEGENDA

A - EXAMENHO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
NAYARA DE SANTANA SANTOS

Inscrição: 0254 8041 2135
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0141

009
CR



Companhia Sul Sergipana de Eleticidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.265.558/0001-98
 www.sulgipe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC/DV

☎ 0800-284-9909

104183/5

010
CD

JOSE WELTON MENDES ANDRADE

POV TRES IRMAOS, 47,
 POV TRES IRMAOS - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 950550142 - T

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	100	11/08/2020	51,78

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tipo: Convencional CNPJ/CPF: 048.200.035-77 Grupo/Subgrupo: B - B2 Ligação Trifásico Classe: RURAL / AGROPECUARIA RURAL	Emissão: 23/07/2020 Mês/Ano Faturamento: 07/2020
Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 104183	Letura atual: (23/07/2020) 11808 Letura anterior: (25/06/2020) 11871 Próxima leitura: 24/08/2020 Consumo Medido (kWh): 27 Consumo Diário (kWh): 3,57 Dias de Consumo: 28 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 34

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Cds	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série
07/2020	100	Lido	Em aberto	51,78	92.038.9000.007282.41.03.465.436/B
06/2020	100	Lido	13/07/20		Local de Entrega: 1
05/2020	139	Lido	15/08/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
04/2020	100	Lido	19/05/20		(Art. 3º, Resolução 186/2005 - ANEEL)
03/2020	100	Lido	29/04/20		Energia: 45,09% 23,35
02/2020	100	Lido	01/04/20		Distribuição: 38,84% 20,01
01/2020	100	Lido	11/02/20		Transmissão: 7,84% 4,08
12/2019	142	Lido	20/01/20		Encargos Setoriais: 6,37% 3,30
11/2019	147	Lido	11/12/19		Tributos: 4,37% 2,24
10/2019	100	Lido	14/11/19		Perdas: 0,10% 0,05
09/2019	100	Lido	30/09/19		Outros: -1,02% -0,53
					TOTAL: 51,78

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)	
Consumo de energia C DISPORTE	100	x 0,50775 =	50,77	
PIS			0,27	
COFINS			1,22	

Itens Financeiros	
BONUS ITAPI	-0,53

TOTAL A PAGAR R\$ 51,78

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
Incluído no valor total	ICMS	0,00	ISENTO 0,00	Inst. transformadora: 1020092
	PIS/PASEP	52,31	0,53 0,27	Número do medidor: 950550142
	COFINS	52,31	2,42 1,27	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação: Trifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto: ESTANCIA	Referência: 05/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 39,88		META DIC: 10,31	21,74	43,49
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DiCRi a qualquer tempo.		APUR DIC: 2,53	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para auração mensal, tr. e anual.		META PIC: 7,59	15,19	30,39
		APUR PIC: 1,00	0,00	0,00
		META DMIC: 5,88		
		APUR DMIC: 2,53		

RESERVADO AO FISCO: 978F.893C.978B.7F7B.30E9.3A22.33C3.4D1D

Resolução 209/10 Art. 2, 10º, Agência 22/05/2020
 Resolução 028/19, 3ª Diretoria, Agência 01/11/2019

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 0,00



NOTA FISCAL / FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Sul Sergipana de Eleticidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE

Curriculum Vitae

Nayara De Santana Santos

(79) 9 9995-6859

011
CP

DADOS PESSOAIS

Data De Nascimento: 23/08/1992

Estado Civil: Casada

Sexo: Feminino

Endereço: Conjunto Isidório, nº 122

Bairro: Conjunto Isidório

Cidade: Boquim /SE

CEP: 49,360-000

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Ensino Médio Completo
Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca
- Curso Técnico de Enfermagem
SERAPH

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS.

- Empresa: @CarlaEsteticistaltabaiana
Cargo: Técnica em Enfermagem e Esteticista

OBJETIVO

- Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em prática meus conhecimentos em favor da instituição na qual visio integrar, focando sempre o benefício e o crescimento da organização e o crescimento profissional.

Nayara De Santana Santos



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe

Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – **SERAPH**

012
CP

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Nayara de Santana Santos		Mat. n°: 00076/2017	
Filiação: Pai: José Domingos dos Santos Mãe: Maria Rosenilda de Santana		Natural: Aracaju	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 27/08/1992.	Estado Civil: Casada	RG: 2.383.362-9/ SSP-SE CPF: 051.101.335-30
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

Ass. Cel. Marcos L. Santos
SECRETARIA DE SAUDE
RG: 3122-734
RG: Secretária

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			E	Frequência	Média	Resultado
	T	P					
• Língua Portuguesa	30	-	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Psic. Aplicada à Enfermagem	30	-	-	-	93%	8,0	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	-	90%	7,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humanos I	60	-	-	-	100%	9,2	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	-	90%	7,3	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	-	90%	7,2	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica	40	10	-	-	93%	7,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	-	100%	8,0	Aprovada

Total de Carga Horária – 350 horas

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionada.

	HORAS – Teórico/Prático			FREQ.	E	Média	Resultado
	T	P	Média				
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,1	100%	90	8,5	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem	40	-	7,2	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,0	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,3	93,5%	40	8,5	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	8,0	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,9	100%	80	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,5	90%	60	8,1	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,5	90%	70	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	7,4	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária – 1.250 Horas

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionada.

	HORAS – Teórico/Prático			FREQ.	E	Média	Resultado
	T	P	Média				
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	9,2	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,3	90%	30	8,5	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	8,0	90%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,9	100%	30	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,5	90%	40	8,1	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	8,5	100%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	7,4	93,5%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,0	93,5%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%

Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas

E – 610 Horas

Média Geral: 8,0 / Média Geral Estágio: 8,4

Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810 Horas



013
CR

Certificamos que o(a) aluno(a): **Nayara de Santana Santos Mendes.**

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Conforme período: **16/02/2015 à 10/02/2017.**

Resolução N°. 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N°. 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade – Sistec N°42699.

Registro SERAPH n°: 159 / 2019

Data do Registro: 20/08/2019 Livro n° 01 Folha 01

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Flávia Z. Rodrigues G. Espírito Santo
Coord. Técnica do Curso de Enfermagem
COREN 127.431



Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais **Técnicos em Enfermagem** com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do **Enfermeiro**, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87, Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Boquim 31 de Março de 2017.

Maria Helena de E. Santo
Diretora Geral - SERAPH



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135.

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei confere a,

Nayara de Santana Santos,

Natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida em 23 de Agosto de 1992.

filha de José Domingos dos Santos e Maria Rosemilda de Santana, RG: 2.383.362-9 SSP/SE,

o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017, **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, Título Profissional,**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Maria Belvânia do Espírito Santo
Maria Belvânia do Espírito Santo

Presidente

Ana Belenides do Espírito Santo
Ana Belenides do Espírito Santo

Secretária

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belenides do Espírito Santo
Maria Belenides do Espírito Santo
Coordenadora Técnica

SERAPH

Diplomado NIC-98743/6442856 CM



014
CR

015
CR

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Banguim.	
Estabelecimento: Colégio Estadual Cipriano Soares Faria			
Módulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático			
Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático	T	P
• Língua Portuguesa	30	-	-
• Geografia Política/ Inchaço Social	20	-	-
• Noções em Libras	30	10	-
• Psic. Aplicada à Enfermagem	30	-	-
• Introdução a Informática	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
• Nutrição = Dietética	30	-	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-
• Biosegurança	20	-	10
Total de Carga Horária - 350 horas			
Módulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.			
	HORAS - Teórico/Prático	T	P
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	90
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-
• Farmacologia I	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
• Saúde Mental I	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil	50	10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
Total de Carga Horária	350	140	410
Qualificação de Auxiliar em Enfermagem			
Carga Horária Geral- 1.250 Horas			
Módulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático/ Estágio Supervisionado.			
	HORAS - Teórico/Prático	T	P
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-
• SAE/Sistemização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-
• Farmacologia II	20	-	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30
• Saúde Mental II	30	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil - 1	40	-	30
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica - 1	40	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30
• Administração em Enfermagem	40	-	-
Total de Carga Horária	300	60	200
Carga Horária Geral: T/P: 1.200 E: 610			
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810			

Navara de Santana Santos	
NIC: 98743/64442856 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,9
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87, Resolução COFEN 160/95 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biosegurança;
2. atuar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.



016
ER

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Lei 9.394/96

COLÉGIO ESTADUAL
"Cândido Mariano da Silva Rangel"
A. Prof. ...
Centro ...
Tel. ...

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cândido Mariano da Silva Rangel

ENDEREÇO: Av. Paulo Bonatti de Menezes S/N CEP 49.260.000

ENTIDADE MANTENEDORA governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 13.150.481/0001-07

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. Nº 385/2004 13/11/2005 C.F.E.
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR

ATO DE RECONHECIMENTO: Res. Nº 387/2004 20/09/2004 C.E.E.
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que Marysa de Santana Santos

Filho (a) de Yosi Domingos dos Santos
e de Maria Rosalinda de Santana

nascido(a) em 23/09/1993, na cidade de Ataíde Estado de Sergipe

concluiu o curso Ensino médio no ano de 2010

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) Colégio Estadual Cândido Mariano da Silva Rangel,
na Cidade de Boquim - Sergipe, no ano de 2007.

O (A) aluno (a) iniciou concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - Sergipe
LOCALIDADE

Genalva Andrade Santos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Genalva Andrade Santos
Secretária
Portaria nº 1741/2007

14 de outubro de 2013
DATA

Maria José Castro L. Santos
ASSINATURA DO DIRETOR
Maria José Castro L. Santos
Diretora
Portaria nº 1255/2007

HISTÓRICO ESCOLAR

017
CR

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE/ANO	ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO						ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO					
		1ª SÉRIE 2º ANO		2ª SÉRIE 3º ANO		3ª SÉRIE 4º ANO		4ª SÉRIE 5º ANO		5ª SÉRIE 6º ANO		6ª SÉRIE 7º ANO	
		ESTABELECI- MENTO	LOCAL	ESTABELECI- MENTO	LOCAL	ESTABELECI- MENTO	LOCAL	ESTABELECI- MENTO	LOCAL	ESTABELECI- MENTO	LOCAL	ESTABELECI- MENTO	LOCAL
Língua Portuguesa	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Matemática	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Ciências	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
História	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Geografia	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Física	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Química	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Biologia	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Educação Física	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Artes	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Música	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Inglês	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
Outros Componentes	ANO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:	RESULTADO FINAL	TURNO:
		1a	1a	2a	2a	3a	3a	4a	4a	5a	5a	6a	6a
CARGA HORÁRIA								933		933		933	
FREQUÊNCIA %								99%		99%		99%	

LOCALIDADE Bayeux - Sergipe

DATA 14 de Outubro de 2013

Genalva Andrade Santos CMonto

Maria José Castro L. Santos

PASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
**JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE
NAYARA DE SANTANA SANTOS**

MATRÍCULA
109850 01 55 2013 3 00006 207 0001584 - 75

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE BOQUIM/SE

Natália Benvegnú
Titular

Rua João Alves do Nascimento, n. 50
Centro - CEP 49.360-000 - Boquim/SE
Tel.: (79) 3645 - 3290

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ WELTON MENDES ANDRADE, NATURAL DE BOQUIM-SE, BRASILEIRO, EM DEZENOVE (19) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989); FILIAÇÃO: UILSON DE ANDRADE E MARIA MADALENA MENDES ANDRADE.

NAYARA DE SANTANA SANTOS, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E TRÊS (23) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS (1992); FILIAÇÃO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E MARIA ROSENILDA DE SANTANA.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

DEZENOVE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

19 11 2013

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

TAXA: R\$ 41,47 - FERD: R\$8,29 - SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155170000035/17 SELO: 201729536000062

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM

ESCREVENTE: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE

ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 49,76
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 10 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Oficial

2ª VIA



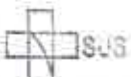
CARTÓRIO 2º OFÍCIO - BOQUIM/SE
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Escrevente

ARPENBRASIL AA 003808389 BRP

Vacinas da Infância				
	1ª	2ª	3ª	R
Tuberculose CG				
Haemophilus B				
Difteria, Tétano, Coqueluche				
Poliomielite				
Sarampo				
Febre Amarela				
Sarampo, Caxumba, Rubéola				
Hepatite B				

Observação: Para a sua proteção, conserve este cartão junto aos seus documentos de importância. Apresente-o antes de qualquer atendimento médico.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO
 Programa de Imunizações
 MS - FNS



GOVERNO DE SERGIPE

Nome: marcos de S. Santos Tipo Sanguíneo: _____

RG / Órgão Emissor: _____ Data Nascimento: 23 08 92

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____

019
CR

DT

Dupla Adulto (Difteria/Tétano)	Influenza (Grp)
1ª 01/12/15 2239 Valm	CAMPANHA 23 08 92 20
2ª DT 31.3.16 201500519 Valm	
3ª 28.06.16 L: 211500258 Cecelino	

F. Amarela	Dupla Viral	Outras Vacinas	HB 15
			01/12/15 15043 Valm
			HB 07.03.15 Valm
			HB B.8.17 03526030 CR

F. Amarela - LOTE:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

020
02

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 2383362
NOME.....: NAYARA DE SANTANA SANTOS
MÃE.....: MARIA ROSENILDA DE SANTANA
PAI.....: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 17 DE SETEMBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação 2020089993131709 .

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia 02/10/2020.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020089993131709

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



PARECER Nº406/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 085/2020– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: NAYARA DE SANTANA SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais reais)

VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%: 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00(Um Mil e quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 1083/2020, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 5º - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência



2

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 43 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



4

025
02

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

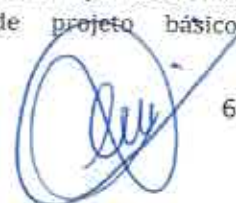
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico



027
02

simplificado, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017]
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. **(grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 28 de Setembro de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1083/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, comprovante da última votação, RG, CPF, 2 fotos 3x4,);
- Certidão do COREN;
- Certidão de casamento e cartão de vacinação;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.;
- Certidão de antecedentes criminais.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Título de eleitor.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020



Carlos Eduardo Vira de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018

PARECER JURÍDICO Nº 409/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 271/2020, de 28/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 085/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e NAYARA DE SANTANA SANTOS, na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/10/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos, vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0271/2020, de 28/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 406/2020 do Controle Interno; SD nº 1083/2020, valor de R\$ 4.320,00, de 28/09/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação; documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"*.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada NAYARA DE SANTANA SANTOS desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**


Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, NAYARA DE SANTANA SANTOS na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria

Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, para exercer as atividades de **TECNICA DE EMFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.


Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves
Procuradora Municipal
Decreto nº 200/2020
OAB/SE 9123



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

034
AR

CONTRATO Nº 085/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(O) NAYARA DE SANTANA SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **NAYARA DE SANTANA SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 051.101.335-30, RG Nº 2.383.362-9 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Povoado Três Irmãos, 47, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	3	1.200,00	3.600,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	3	240,00	720,00
Total				4.320,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO





035
02

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido;

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de setembro de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


NAYARA DE SANTANA SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

